



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.294 DE 02 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre a denominação conferida a logradouros públicos localizados no Bairro Chapadinha, no Município de Rio Vermelho, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Ildemar Vivente de Faria Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos tratados na presente lei encontram-se situados do lado esquerdo ao se subir a Rua Maria do Amparo Barroso, no bairro Chapadinha, na altura das entradas das Ruas Ana Senhorinha dos Santos, Rua Maria Barroso e Rua Euclides Carvalhais.

Art. 2º - Fica denominada como **Rua Maria José Ribeiro** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente e provisoriamente identificada como Rua 01.

Art. 3º - Fica denominada como **Rua José Francisco Oliveira** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 02.

Art. 4º - Fica denominada como **Rua Otávio Pedro Nascimento** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 03.

Art. 5º - Fica denominada como **Rua Cenita Vaz de Souza** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 04.

Art. 6º - Fica denominada como **Rua Efigênia Mateus Rocha** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 05.

Art. 7º - Fica denominada como **Rua Bento Leocádio Cirilio** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Fica denominada como **Rua José Avelino da Lomba** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 07.

Art. 9º - Fica denominado como **Beco Francisco Pedro do Nascimento** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Beco 01.

Art. 10º - Fica denominado como **Beco Vicente Martins Ferreira** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Beco 02.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal se encarregará da colocação de placas indicativas do nome das via públicas de que tratam a presente lei, da mesma forma que deverá comunicar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Copasa e Cemig acerca da aprovação da presente lei para os fins que lhe competem.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 02 de abril de 2018.


ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

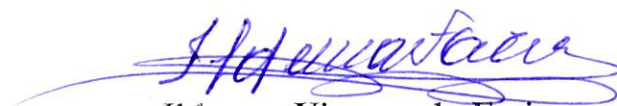
O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.294, de 02 de abril de 2.018, oriunda do Projeto de Lei n.º 003 de 05 de março de 2.018, aprovada na Reunião Ordinária do dia 02 de abril de 2.018.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.294/2.018.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 02 de Abril de 2.018.


Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

“Dispõe sobre a denominação conferida a logradouros públicos localizados no Bairro Chapadinha, no Município de Rio Vermelho, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como **Rua Maria José Ribeiro** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 01.

Art. 2º - Fica denominada como **Rua José Francisco Oliveira** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 02.

Art. 3º - Fica denominada como **Rua Otávio Pedro Nascimento** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 03.

Art. 4º - Fica denominada como **Rua Cenita Vaz de Souza** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 04.

Art. 5º - Fica denominada como **Rua Efigênia Mateus Rocha** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 05.

Art. 6º - Fica denominada como **Rua Bento Leocádio Cirilio** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 06.

Art. 7º - Fica denominada como **Rua José Avelino da Lomba** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 07.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001-67

Art. 8º - Fica denominado como **Beco Francisco Pedro** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Beco 01.

Art. 9º - Fica denominado como **Beco Vicente Martins Ferreira** a via pública localizada no Bairro Chapadinha, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Beco 02.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal se encarregará da colocação de placas indicativas do nome das via públicas de que tratam a presente lei, da mesma forma que deverá comunicar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Copasa e Cemig acerca da aprovação da presente lei para os fins que lhe competem.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Vermelho, 03 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA

Vereador/Autor